

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM) EM CONFORMIDADE COM A NBR 14653, A FIM DE SUBSIDIAR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS E PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE.**

A inexigibilidade de licitação e a adoção do credenciamento encontram respaldo na seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º, inciso XLIII – conceitua credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de serviços com múltiplos interessados;

Art. 74, inciso IV – estabelece que é inexigível a licitação para contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) IV – para contratação dos profissionais ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

Art. 78, inciso I – exige motivação da inexigibilidade, instruída com elementos que demonstrem a inviabilidade de competição;

Art. 79, inciso I – autoriza a utilização de credenciamento para contratação de múltiplos prestadores simultaneamente.

Decreto Municipal nº 9.430/2023:

Artigos 90, 91 e 107 – regulamentam o credenciamento como instrumento para contratação direta no âmbito do Município de Brusque, conferindo segurança jurídica e eficiência ao procedimento. A contratação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária caracteriza-se como serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução requer profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA, CAU ou CRECI (CNAI).

A inviabilidade de competição decorre do fato de que as avaliações devem ser realizadas por profissionais com notória especialização, conforme previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Não há como realizar disputa de preços ou propostas sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços a serem prestados.

Brusque/SC, datado e assinado digitalmente.

---

**JOÃO MATHEUS TUSSET**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

